



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1748/2000

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SERAFINA
CORRÊA – ACISCO – OBJETIVANDO
AUMENTO DE ARRECADAÇÃO.**

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa – ACISCO – objetivando, num esforço conjugado, aumentar a arrecadação do Município, através de campanha para incentivar compras em estabelecimentos locais de indústrias, comércio e serviços.

Art. 2º: - O Município participará na apremiação com a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em moeda corrente nacional.

Art. 3º: - A promoção terá o slogan “COMPRA PREMIADA” e distribuirá seus prêmios através de “RASPADINHAS”, com valores em reais nela expressos.

Parágrafo Único: - A quantia total de raspadinhas impressos é de 100.800 (cem mil e oitocentas).

Art. 4º: - A premiação total das raspadinhas se subdividem em:

- 1 – 400 (quatrocentas) raspadinhas de R\$ 10,00 (dez reais);
- 2 – 120 (cento e vinte) raspadinhas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- 3 – 20 (vinte) raspadinhas de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- 4 – 10 (dez) raspadinhas de R\$ 100,00 (cem reais);
- 5 – 28,00 (vinte e oito mil) raspadinhas “troque por outras raspadinha”.

Art. 5º: - Fica a critério de cada empresa o valor mínimo a partir do qual fará jus a uma raspadinha.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

Art. 6º: - Cada raspadinha contém uma cobertura para ser raspada e sob a qual poderá haver ou não a identificação de um prêmio instantâneo num dos valores relacionados no artigo 4º.

Art. 7º: - Havendo premiação, o pagamento será no estabelecimento onde recebeu o bilhete.

Art. 8º: - Havendo bilhete premiado com outra raspadinha, a bonificação deve ser no ato.

Art. 9º: - Os prêmios poder ser retirados até 30 (trinta) dias após o encerramento da campanha.

Art. 10: - O prazo da campanha transcorrerá de 10 de outubro do ano 2000 até 15 de janeiro de 2001.

Art. 11: - Fica o Município de Serafina Corrêa autorizado a celebrar convênio, em vista da popularização e incremento promocional da campanha, que fica homologado e passa a integrar a presente Lei.

Art. 12: - As despesas serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

15.81.486.2006 – Concessão de Subvenções a Associações

3.2.3.1.-00.00 – Subvenções Sociais

Art. 13: - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de outubro de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL